



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 7, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

- Revogada pela Instrução Normativa CGE nº 27, de 18-06-2015.

~~Estabelece a sistemática de fiscalização ordinária a cargo da Controladoria Geral do Estado (CGE).~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 7º, § 1º, incisos V, XI, XII e XVI da Lei nº 17.257, de 26 de janeiro de 2011, com redação dada pela Lei nº 17.781, de 18 de setembro de 2012.~~

~~RESOLVE baixar a seguinte Instrução Normativa:~~

~~Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a sistemática de fiscalização ordinária a cargo da Controladoria Geral do Estado (CGE).~~

~~Art. 2º A Controladoria Geral do Estado (CGE), órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual, objetiva com a adoção da sistemática de fiscalização definida por esta Instrução Normativa, estabelecer os critérios e procedimentos que usará para comprovar e certificar a regularidade dos atos de gestão praticados pelos agentes responsáveis dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, ou que apliquem recursos transferidos pelos mesmos; avaliar o cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento; orientar e fiscalizar a regular aplicação dos recursos públicos, propiciando maior transparência, eficácia e eficiência, de modo a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.~~

~~§ 1º A CGE adotará técnicas e metodologias de auditoria governamental visando, além da apuração e elucidação de denúncias e/ou representações a ela encaminhadas, inclusive anônimas, fiscalizar os procedimentos licitatórios, contratos, convênios e demais ajustes, bem como os atos de gestão orçamentária, financeira, contábil, administrativa, operacional e patrimonial praticados pelos responsáveis e administradores dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado.~~

~~§ 2º O servidor da CGE, formalmente identificado e no exercício de suas atividades de fiscalização, poderá requisitar processos, documentos, apontamentos, acesso a instalações físicas e a sistemas eletrônicos e quaisquer informações com vistas ao cumprimento do objetivo institucional do sistema de controle interno, nos termos do inc. VIII, § 1º, art. 7º da Lei nº 17.257/2011.~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~Art. 3º A CGE fiscalizará, de maneira sistemática e ordinária, os editais de licitação e seus anexos, convênios, contratos e demais ajustes, bem como os atos de adesão a atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidades de licitação formalizados no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, cuidando ainda pelo respeito às normas de preservação do meio ambiente.~~

~~§ 1º Os órgãos e entidades deverão divulgar os avisos, extratos, editais e seus anexos, convênios, planos de trabalho, bem como os demais atos dos procedimentos mencionados no *caput*, após sua publicação na imprensa oficial, no sítio da internet próprio da pasta, observando-se o disposto no inc. IV. art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e/ou no sítio oficial de compras do Estado, mantendo os disponíveis eletronicamente por um período mínimo de 12(doze) meses, de modo a viabilizar e fomentar o controle social.~~

~~§ 2º Os órgãos e entidades, em até 3(três) dias úteis da publicação dos avisos, extratos, editais e seus anexos, convênios, planos de trabalho, bem como dos demais atos dos procedimentos mencionados no *caput*, cujos valores por despesa sejam superiores a R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais), deverão comunicar formalmente essa providência à CGE, juntamente com o comprovante de sua publicação e competente aprovação pela Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica competente, bem como informar o número do processo já autuado no Sistema Eletrônico de Protocolo (SEPNet).~~

~~§ 3º Nos casos de obras e serviços de engenharia, a divulgação prevista no § 1º será composta dos editais e de seus anexos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), licenças ambientais e certidão de registro do imóvel respectivo.~~

~~§ 4º Os processos relacionados aos atos declaratórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, às adesões à ata de registro de preços, aos chamamentos públicos para contrato de gestão, bem como às obras e serviços de engenharia, cujos valores por despesa sejam superiores a R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais), deverão ser submetidos à CGE em até 3(três) dias após a publicação das respectivas ratificações e/ou avisos na imprensa oficial.~~

~~§ 5º Nos casos em que se verificarem impedimentos técnicos, devidamente justificados, para a adoção das providências elencadas nos §§ 1º e 3º, na comunicação à CGE deverão ser anexados os editais e seus anexos, bem como os demais documentos exigidos nesta Instrução Normativa, preferencialmente em meio eletrônico.~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~§ 6º Após a apreciação dos atos mencionados no § 2º, a CGE poderá adotar as seguintes providências, em até 3(três) dias úteis, nos casos de pregão, e em até 7(sete) dias úteis nos demais atos e procedimentos licitatórios:~~

~~I — em caso de irregularidade, recomendar formalmente à autoridade competente a correção cabível, inclusive sua suspensão e/ou republicação, se for o caso;~~

~~II — em caso de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico e/ou irregularidade não sanável, recomendar a anulação do mesmo, dando pronto conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;~~

~~III — registrar o procedimento para fins de monitoramento no Sistema de Controle Interno (SCINet), quando entender pertinente. **Redação dada pela Errata, de 26 de setembro de 2012**~~

~~§ 7º O monitoramento é procedimento de fiscalização que visa verificar e certificar, inclusive *in loco*, o cumprimento das recomendações proferidas pela Superintendência Central de Controle Interno (SCI) em exames e auditorias; a regularidade de todos os atos que integram o referido procedimento, bem como a execução físico-financeira do ajuste pactuado, para verificação da correta destinação e emprego do objeto contratado.~~

~~§ 8º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 6º, a CGE deverá comunicar às Secretarias de Estado de Gestão e Planejamento e da Fazenda as irregularidades verificadas nos trabalhos de fiscalização de forma a evitar o empenho e/ou pagamento de despesas ilegítimas e, ainda, quando se tratar de contratos de concessão ou permissão de bens ou serviços públicos, deverão ser comunicados ao Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização e à Procuradoria Geral do Estado.~~

~~§ 9º Nos casos de suspensões ou aditamentos de contratos, convênios ou demais ajustes, esses atos deverão ser comunicados à CGE, com a respectiva motivação.~~

~~§ 10. Os processos versando sobre contratações celebradas ou a celebrar por órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo, antecedidos por atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitação, cujos valores das despesas sejam superiores a R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais), submetidos à Controladoria Geral do Estado (CGE), conforme § 4º, serão objeto de análise:~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~I — da Superintendência Central de Controle Interno, nos procedimentos formalizados por órgãos da administração direta, no prazo de 7(sete) dias úteis;~~

~~II — dos procedimentos formalizados por entidades da administração indireta:~~

~~a) da Advocacia Setorial, para apreciar a fundamentação jurídica do ato de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitação, no prazo de 4(quatro) dias úteis;~~

~~b) da Superintendência Central de Controle Interno, para fiscalizar e manifestar, no prazo de 3(três) dias úteis.~~

~~§ 11. Ficam excepcionalizados da análise prevista no § 10, aqueles procedimentos cujos objetos refiram-se à locação de imóvel, correios e telégrafos, aquisição de periódicos e vale transportes ou a contratação de serviços públicos, tais como: energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário.~~

~~§ 12. Os procedimentos relativos às licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, inclusive de gestão, convênios e outros ajustes custeados à conta de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) terão prioridade na Controladoria-Geral do Estado, em relação aos demais procedimentos dos órgãos da administração direta e indireta, conforme previsto no art. 12 do Decreto Estadual nº 7.824/2013. — **Redação dada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.**~~

~~§ 12. Os procedimentos relativos às licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, inclusive de gestão, convênios e outros ajustes custeados à conta de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) terão prioridade na Controladoria-Geral do Estado, em relação aos demais procedimentos dos órgãos da administração direta e indireta, conforme previsto no art. 12 do Decreto Estadual nº 7.824/2013 — **Acrescido pela Instrução Normativa CGE nº 14, de 15 de maio de 2013. — Instrução Normativa revogada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.**~~

~~§ 13. A Secretaria de Estado da Saúde encaminhará a Controladoria-Geral do Estado (CGE), mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, em arquivo eletrônico, informações relativas às licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas por meio de sistema eletrônico, salvo o Comprasnet GO, conforme o layout definido no Anexo III desta Instrução Normativa, bem como disponibilizará senhas de acesso a esses sistemas eletrônicos aos servidores desta Controladoria-Geral, mediante solicitação formal de seu Secretário de Estado-Chefe. — **Redação dada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.**~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~§ 13. A Secretaria de Estado da Saúde encaminhará a Controladoria-Geral do Estado (CGE), mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, em arquivo eletrônico, informações relativas às licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas por meio de sistema eletrônico, salvo o Comprasnet GO, conforme o layout definido no Anexo III desta Instrução Normativa, bem como disponibilizará senhas de acesso a esses sistemas eletrônicos aos servidores desta Controladoria-Geral, mediante solicitação formal de seu Secretário de Estado Chefe — **Acrescido pela Instrução Normativa CGE nº 14, de 15 de maio de 2013. — Instrução Normativa revogada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.**~~

~~Art. 4º A CGE fiscalizará, também, a posteriori as despesas até R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais) utilizando-se do cruzamento de informações existentes em base de dados, publicações na imprensa oficial, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades/fracionamento de licitação), dentre outras técnicas, de modo a definir matriz de risco e subsidiar as auditorias a serem programadas.~~

~~§ 1º Na fiscalização das despesas de valor individual de até R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais), em que a CGE não atuará de forma preventiva, utilizar-se-á a técnica de monitoramento que tem como objetivo certificar, inclusive *in loco*, a regularidade de todos os atos que integram o referido procedimento, bem como a execução físico-financeira do ajuste pactuado, para verificação da correta destinação e emprego do objeto contratado.~~

~~§ 2º Ao constatar qualquer ilegalidade ou irregularidade insanável durante ou mesmo após a fiscalização dessas despesas, por força do art. 29, § 1º da Constituição do Estado de Goiás, a CGE dará imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.~~

~~§ 3º Na hipótese de a Controladoria-Geral do Estado, no exercício de sua atividade fiscalizatória, apurar que os recursos destinados ao Fundo Estadual de Saúde foram utilizados em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, ou em objeto de saúde diverso do originalmente pactuado, após oportunizar o contraditório e ampla defesa, cientificará o Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual, conforme prescreve o art. 27, da Lei Complementar nº 141/2012, com vistas:-~~

~~I — à adoção das providências legais, no sentido de determinar a imediata devolução dos referidos recursos ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados por índice oficial adotado pelo ente transferidor, visando ao cumprimento do objetivo do repasse;~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~II – à responsabilização nas esferas competentes. – Acrescido pela Instrução Normativa CGE nº 14, de 15 de maio de 2013. - Instrução Normativa revogada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.~~

~~Art. 5º As Unidades Setoriais de Controle Interno (UCIs) da CGE, fiscalizarão ordinária e previamente os atos de gestão orçamentária e financeira que envolvam despesas, cujos valores contratados ou mesmo individuais sejam superiores a R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais), em todas as suas fases (empenho, liquidação e pagamento), sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade cujos processos deverão ser disponibilizados pela unidade fiscalizada, após a emissão dos empenhos e/ou rascunhos de ordem de pagamento, conforme relação das UCIs, Anexo II. - Alterado pela Instrução Normativa CGE nº 22, de 06 de agosto de 2014.~~

~~Art. 5º As Unidades Setoriais de Controle Interno (UCIs) da Controladoria-Geral do Estado (CGE) fiscalizarão ordinária e previamente os processos que envolvam despesas, cujos valores contratados ou mesmo individuais sejam superiores a R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais), sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, cujos processos deverão ser disponibilizados pela unidade fiscalizada após a emissão dos empenhos, no primeiro pagamento e quando do último pagamento do empenho, conforme relação das UCIs, Anexo II. – Redação dada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.~~

~~§ 1º Ao verificar a regularidade do procedimento o servidor responsável pela fiscalização deverá validar a despesa diretamente no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) registrando o status “*analisado – atende as normas legais*”; emitir despacho no Sistema de Controle Interno (SCINet) juntado o nos autos com essa manifestação.~~

~~§ 2º Ao identificar o não atendimento de exigências legais ou atos ilegítimos ou antieconômicos o servidor responsável pela fiscalização deverá “*diligenciar*” a despesa diretamente no SIOFINET, registrar os eventos no SCINet e recomendar formalmente nos autos a adoção de providências para a regular e legítima aplicação dos recursos, se for o caso.~~

~~§ 2º-A A Superintendência Central de Controle Interno poderá definir formalmente situações e/ou períodos nos quais as Unidades de Controles Internos (UCIs) terão a prerrogativa de registrar no SIOFINET o *status* “*analisado – não atende as normas legais*”, com estabelecimento de condições para o prosseguimento. – Acrescido pela Instrução Normativa CGE nº 19, de 19 de fevereiro de 2014.~~

~~§ 3º Na hipótese do § 2º, uma vez saneadas as irregularidades pelo~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~órgão ou entidade, os autos deverão retornar à UCI para validação.~~

~~§ 4º O diligenciamento objetiva evitar a continuidade de procedimentos e dos atos de gestão orçamentária e financeira, tais como: empenho, liquidação e pagamento, até o atendimento por parte do órgão ou entidade das recomendações proferidas pela SCI ou pelas próprias UCIs.~~

~~§ 5º O prazo para que o servidor da CGE adote as providências estabelecidas nos §§ 1º e 2º é de 2(dois) dias úteis, contados do recebimento físico do processo. - **Alterado pela Instrução Normativa CGE nº 22, de 06 de agosto de 2014.**~~

~~§ 5º O prazo para que o servidor da Controladoria Geral do Estado (CGE) adote as providências estabelecidas nos §§ 1º e 2º é de 2(dois) dias úteis, contados do recebimento físico do processo, exceto quanto ao último pagamento do respectivo empenho, cujo prazo fica estabelecido em 15(quinze) dias úteis, para que se proceda a fiscalização dos atos praticados, em especial dos pagamentos. - **Redação dada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.**~~

~~§ 6º As despesas decorrentes das unidades orçamentárias, grupos e naturezas de despesas relacionadas no Anexo I ficam excepcionalizadas das prescrições do caput, sem prejuízo de qualquer ação de fiscalização ulterior por parte da CGE.~~

~~§ 7º Nos casos de processos de despesas de caráter indenizatório decorrentes do disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei nº 8.666/1993 ou sob alegação da vedação de enriquecimento ilícito por parte do Estado, esses deverão ser enviados previamente à sua realização para análise da respectiva UCI, não se submetendo ao processo de validação no SIOFINET, conforme determina o inc. XI, § 1º, art. 7º da Lei nº 17.257/2011.~~

~~§ 8º A fiscalização ordinária e prévia dos atos de gestão orçamentária e financeira previstas neste artigo não se aplicam ao Fundo Estadual de Saúde (FES), em atendimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei Estadual nº 17.797/2012 - **Redação dada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.**~~

~~§ 8º A fiscalização ordinária e prévia dos atos de gestão orçamentária e financeira previstas neste artigo não se aplicam ao Fundo Estadual de Saúde (FES), em atendimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei Estadual nº 17.797/2012 - **Acrescido pela Instrução Normativa CGE nº 14, de 15 de maio de 2013. - Instrução Normativa revogada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.**~~

~~§ 9º Os processos, cujos valores contratados ou mesmo individuais forem superiores a R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais), após a quitação da~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~respectiva Ordem de Pagamento, serão encaminhados em até 10(dez) dias à Unidade de Controle Interno (UCI) junto a Secretaria de Estado da Saúde para registro, acompanhamento e fiscalização pela CGE – Redação dada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.~~

~~§ 9º Os processos, cujos valores contratados ou mesmo individuais forem superiores a R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais), após a quitação da respectiva Ordem de Pagamento, serão encaminhados em até 10(dez) dias à Unidade de Controle Interno (UCI) junto a Secretaria de Estado da Saúde para registro, acompanhamento e fiscalização pela CGE – Acrescido pela Instrução Normativa CGE nº 14, de 15 de maio de 2013. - Instrução Normativa revogada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.~~

~~§ 10. Os autos enviados à CGE, em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deverão estar devidamente formalizados, inclusive com informação em seu encaminhamento dos mecanismos de controle adotados internamente pela Secretaria de Estado da Saúde, consoante art. 18 do Decreto Estadual nº 7.824/2013 – Redação dada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.~~

~~§ 10. Os autos enviados à CGE, em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deverão estar devidamente formalizados, inclusive com informação em seu encaminhamento dos mecanismos de controle adotados internamente pela Secretaria de Estado da Saúde, consoante art. 18 do Decreto Estadual nº 7.824/2013 – Acrescido pela Instrução Normativa CGE nº 14, de 15 de maio de 2013. - Instrução Normativa revogada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.~~

~~§ 11. No intuito de melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis, consoante Projeto “UCI Virtual”, a Superintendência Central de Controle Interno poderá redistribuir, eletronicamente, por meio do SCINet, processos aos servidores postados nas Unidades de Controle Interno (UCIs) via Gerência de Auditoria ou Supervisão de Monitoramento – Acrescido pela Instrução Normativa nº 24, de 06 de outubro de 2014.~~

~~Art. 6º Da manifestação proferida pelas UCIs de que trata o artigo anterior, caberá interposição de Recurso de Revisão, por parte da pasta interessada, perante a Superintendência Central de Controle Interno (SCI).~~

~~§ 1º Após análise do Recurso de Revisão, que se dará em 3(três) dias úteis, a SCI poderá:~~

~~I – ao evidenciar irregularidades ou ilegalidades ratificar a manifestação proferida pela UCI, solicitar novas diligências ao órgão ou entidade requisitante~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~de forma a suprir deficiências processuais ou registrar no SIOFINET o *status* “analisado — não atende as normas legais”;~~

~~II — diante de justificativa devidamente comprovada pelo órgão ou entidade fiscalizada que venha a elidir as irregularidades ou ilegalidades apontadas pela UCI ou mesmo na hipótese de erro, retificar a manifestação da UCI, registrando no SIOFINET o *status* “analisado — atende as normas vigentes”.~~

~~Art. 7º As UCIs ficam responsáveis pela manifestação nas prestações de contas de adiantamentos e fundos rotativos das respectivas pastas fiscalizadas nos termos da Portaria nº 80/2012-CGE/GAB com as alterações dadas pela Portaria nº 228/2012-CGE/GAB, podendo os servidores que nelas atuam integrar as equipes de execução das auditorias de gestão a serem realizadas por ocasião da avaliação das contas anuais dos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. **Redação dada pela Errata, de 26 de setembro de 2012**~~

~~Parágrafo único. Compete às respectivas supervisões de auditoria a elaboração do planejamento anual das auditorias de gestão, o acompanhamento dos trabalhos, a revisão dos relatórios produzidos, a proposição de certificado de auditoria de gestão, bem assim as demais atividades necessárias para o fiel cumprimento do disposto no Decreto nº 7.501, de 20 de dezembro de 2011.~~

~~— Art. 7º-A A Prestação de Contas quadrimestral do Fundo Estadual de Saúde (FES) prevista na Lei Complementar nº 141/2012, deverá observar o disposto na citada Lei, em especial os seus artigos 34 ao 42 — **Acrescido pela Instrução Normativa CGE nº 14, de 15 de maio de 2013.**~~

~~Parágrafo Único. Referida Prestação de Contas deverá ser enviada à Controladoria Geral do Estado em até 30(trinta) dias após o prazo fixado no § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, acompanhada do relatório previsto no art. 36, nos termos da Resolução nº 459/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com atesto do Gestor do Fundo e do Conselho Estadual de Saúde, em anexos próprios, conforme preceitua o art. 38 da aludida Lei Complementar, contendo ainda demonstrativos sobre:~~

~~I — a elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;~~

~~II — o cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;~~

~~III — a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar;~~

~~IV — as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~V — a aplicação dos recursos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS);~~

~~VI — a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde - **Instrução Normativa revogada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.**~~

~~Art. 8º As auditorias em processos de pagamentos efetivados em caráter indenizatório, estes decorrentes do disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei nº 8.666/1993 ou sob a alegação da vedação de enriquecimento ilícito por parte do Estado, serão iniciadas, por meio de relatório específico extraído do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet), em que se verificará todos os procedimentos pagos a conta da modalidade “indenização — parágrafo único, art. 59 da Lei nº 8.666/93”.~~

~~§ 1º A fiscalização prevista no caput objetiva verificar se o processo fora submetido, previamente, para manifestação da Controladoria-Geral do Estado, conforme determina o inc. XI, § 1º, art. 7º da Lei nº 17.257/2011, e o cumprimento das recomendações exaradas no Ofício Circular nº 09/2013 CGE/GAB e Despacho “AG” nº 008686/2012 PGE, em complemento aos Ofícios Circulares nº 10/2012 CGE/GAB, nº 026/2013 CGE/GAB e nº 045/2012 CGE/GAB, quais sejam: apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa às irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de forma, inclusive, a verificar se o credor agiu de boa fé; parecer da Procuradoria Geral do Estado ou da Assessoria Jurídica, na administração indireta; nota fiscal/fatura da entrega do bem ou da prestação do serviço; termo de reconhecimento de dívida pelo responsável; declaração de adequação orçamentária e financeira; previsão de desembolso financeiro; certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demonstração da compatibilidade dos preços pagos com os usualmente praticados no mercado. — **Redação dada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.**~~

~~§ 1º A fiscalização prevista no caput objetiva verificar se o processo fora submetido, previamente, para manifestação da Controladoria-Geral do Estado, conforme determina o inc. XI, § 1º, art. 7º da Lei nº 17.257/2011, e o cumprimento das recomendações exaradas no Ofício Circular nº 10/2012 CGE/GAB, quais sejam: apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa às irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de forma, inclusive, a verificar se o credor agiu de boa fé; parecer da Procuradoria Geral do Estado ou da Assessoria Jurídica, na administração indireta; nota fiscal/fatura da entrega do bem ou da prestação do serviço; termo de reconhecimento de dívida pelo responsável; declaração de adequação orçamentária e financeira; previsão de desembolso financeiro; certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demonstração da~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~compatibilidade dos preços pagos com os usualmente praticados no mercado.~~
- alterado pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.

~~§ 2º A ocorrência de despesas sem observância às normas regentes caracteriza irregularidade grave, cumprindo a CGE comunicá-la ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da requisição de instauração de Tomada de Contas Especial para identificar os responsáveis; quantificar o dano ao erário e providenciar o pronto ressarcimento, nos termos do inc. II, § 1º, art. 7º da Lei nº 17.257/2011.~~

~~§ 3º O processo administrativo a ser instaurado para fins de atendimento do Ofício Circular nº 10/2012-CGE/GAB, conforme orientado no Parecer nº 030/12-AS/CGE, adotado pelo Despacho "AG" nº 007072/2012 da Procuradoria Geral do Estado, se dará inicialmente mediante processo administrativo comum, nos termos da Lei Estadual nº 13.800/01, e, na hipótese de se verificar indícios de transgressão disciplinar por parte de servidor, concomitantemente ou após a sua finalização, deverá ser instaurada a sindicância ou o processo administrativo disciplinar, embasado na Lei Estadual nº 10.460/88, para fins de apuração das responsabilidades e, se for o caso, da aplicação das penalidades cabíveis, sempre com prévia oportunidade do direito do contraditório e da ampla defesa." – **Acrescido pela Instrução Normativa CGE nº 9, de 09 de novembro de 2012.**~~

~~§ 4º Nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Estadual nº 17.797/2012, a fiscalização ordinária e prévia prevista no § 1º não se aplica ao Fundo Estadual de Saúde (FES), o qual deverá observar o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa nº 8/2012 – **Acrescido pela Instrução Normativa CGE nº 14, de 15 de maio de 2013. - Instrução Normativa revogada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.**~~

~~Art. 9º A fiscalização a cargo da CGE nas empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, além dos procedimentos já estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Instrução Normativa, objetiva verificar a regularidade de todos os atos praticados em procedimentos de licitação e contratação, tais como: julgamento objetivo das propostas; publicidade; designação de gestor contratual; cumprimento efetivo do objeto avençado, certificado por meio de inspeções físicas em obras, serviços e/ou instalações.~~

~~§ 1º Os critérios de fiscalização estabelecidos no *caput* não afastam a possibilidade de instauração por parte da CGE de auditorias especiais ou operacionais determinadas ou não por denúncias e representações, em cujos planejamentos específicos serão estabelecidas as questões de auditoria, possíveis achados e seus respectivos critérios.~~



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

~~§ 2º As entidades a serem fiscalizadas pela CGE serão selecionadas de ofício; por meio de denúncias e/ou representações recebidas pela CGE; pela materialidade ou criticidade da unidade ou mesmo por sorteio periódico.~~

~~Art. 10. Os contratos de gestão, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres formalizados no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual serão objeto de fiscalização ordinária por parte da CGE, inclusive por meio de auditorias operacionais que visam avaliar o cumprimento das metas e dos resultados fixados nesses instrumentos, de modo a aperfeiçoar a gestão governamental.~~

~~§ 1º Nos casos de contratos de gestão e termos de parceria, por determinação da Resolução Normativa nº 07/2011 TCE GO os processos que versam sobre chamamento público para seleção de entidades para formalização de contratos de gestão ou termos de parceria serão objeto de análise prévia, ainda em sua fase interna, pela CGE.~~

~~§ 2º As prestações de contas parcial ou final dos ajustes mencionados no *caput* poderão ser requisitados, a qualquer momento, para análise desta CGE, cuja documentação deverá ser prontamente disponibilizada, no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de responsabilização individual do agente público que sonegar injustificadamente a informação e/ou processos.~~

~~§ 3º À luz das prestações de contas disponibilizadas ou mesmo em processo de auditoria a CGE poderá verificar fisicamente, *in loco*, o cumprimento do objeto pactuado.~~

~~Art. 11. As despesas relativas a pessoal e encargos sociais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual incluindo as paraestatais, serão fiscalizadas pela CGE por meio da disponibilização de seus processos, dossiês, sistemas, bases de dados e demais arquivos em meio físico ou eletrônico utilizado para o seu registro.~~

~~Parágrafo Único. A CGE avaliará a conveniência e oportunidade para solicitação destas informações, quanto ao conteúdo, forma e periodicidade, as quais deverão ser prontamente disponibilizadas.~~

~~Art. 12. Os processos relativos a atos de aposentadoria, pensão e transferência para reserva serão submetidos a CGE, antes de seu envio ao Tribunal de Contas do Estado, para parecer quanto à sua legalidade.~~

~~Parágrafo Único. Os processos, de que trata o *caput*, diligenciados ao órgão de origem, para juntada de documentos, esclarecimentos ou demais~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~providências, deverão ser respondidos no prazo máximo de 10(dez) dias úteis contados de seu envio.~~

~~Art. 13. A Controladoria Geral do Estado fiscalizará os processos de Tomada de Contas Especiais instaurados no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, na sua fase interna, antes de seu envio ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento.~~

~~Parágrafo Único. No prazo de 15(quinze) dias contados do recebimento físico da Tomada de Contas Especial na CGE, salvo por motivo de diligência para complementação de informação ou apresentação de esclarecimentos, deverá ser emitido o competente relatório e certificado de auditoria, conforme preceitua o art. 184, inc. IV do RITCE, para devolução ao órgão/entidade de origem para que o ordenador de despesa ateste ter tomado conhecimento do teor destes documentos.~~

~~Art. 14. A Superintendência Central de Controle Interno (SCI) elaborará Plano Anual de Auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de gestão nas unidades administrativas sob seu controle observando-se os critérios de materialidade, relevância, criticidade e condição estratégica do órgão ou entidade, procedendo comunicação formal dos respectivos relatórios ao Tribunal de Contas do Estado nos termos do art. 42 A, inc. I da Lei nº 16.168/2007-LOTCE.~~

~~§ 1º A SCI poderá estabelecer a sistemática de sorteio público para a elaboração de seu Plano Anual de Auditoria, por meio do qual serão selecionados os órgãos e as entidades, públicos ou privados, que serão auditados, conjugados ou não com os critérios definidos no *caput*.~~

~~§ 2º A CGE ao se deparar com qualquer irregularidade insanável e/ou irregularidade dela dará conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, quando for o caso ao Governador do Estado, após oportunizar ao agente responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa.~~

~~Art. 15. A Controladoria Geral do Estado, nos termos do § 2º, art. 8º do Decreto nº 7.695/2012, em sua atuação preventiva e pedagógica com vistas a orientar o gestor público acerca da regular aplicação dos recursos públicos, responderá consultas, em matérias de sua competência conferidas a este órgão por meio do art. 7º, alínea “e” e § 1º da Lei nº 17.257/2011, formuladas no bojo de processos autuados pela autoridade competente e devidamente instruídos com pareceres técnicos e/ou jurídicos e demais documentos e informações que possam subsidiar o deslinde da questão.~~

~~Art. 16. À Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado compete à distribuição dos processos e o exercício~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~dos procedimentos de fiscalização dispostos nesta Instrução Normativa, ficando autorizada a expedir atos complementares à sua fiel execução, a serem submetidos ao Gabinete do Secretário de Estado-Chefe em até 24 horas após sua expedição, bem assim a consultar a Advocacia Setorial, em caso de dúvida justificada nos procedimentos formalizados no âmbito da administração direta.~~

~~Art. 17. A definição da sistemática de fiscalização, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, não elimina ou prejudica os controles próprios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, a exemplo da necessidade de indicação de servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de contratos, convênios e demais ajustes, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis, compreendendo a adoção dos seguintes instrumentos de controle:~~

~~I — desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia;~~

~~II — observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;~~

~~III — cumprimento das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares.~~

~~Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Instruções Normativas nº 1/2011 de 31 de janeiro de 2011, nº 2/2011 de 03 de fevereiro de 2011, nº 3/2011 de 08 de julho de 2011, nº 5/2012 de 29 de fevereiro de 2012 e nº 6/2012 de 10 de abril de 2012, todas da Controladoria-Geral do Estado. **Redação dada pela Errata, de 26 de setembro de 2012**~~

~~PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro de 2012.~~

~~JOSE CARLOS SIQUEIRA~~
~~Secretário de Estado-Chefe~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

ANEXO I

DESPESAS EXCEPCIONALIZADAS DA ANÁLISE

Unidade Orçamentária	Grupo de Despesa	Natureza de Despesa
Todas	01—Pessoal e Encargos Sociais	Todas
Todas	02—Juros e Encargos da Dívida	Todas
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.40.68.01—Transferência Constitucional a Municípios—ICMS
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.40.68.02—Transferência Constitucional a Municípios—IPVA
Todas	06—Amortização da Dívida Pública	Todas
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.90.13.13—Multas, Juros e Encargos referentes a obrigações patronais
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.90.47.06—Taxas e Licenças (Administrativas/Judiciais/CREA/Prefeitura)

1) Nos termos do art. 10, outras naturezas poderão ser incluídas ou excluídas desta tabela.

Unidade Orçamentária	Grupo de Despesa	Natureza de Despesa	Item de Despesa
Todas	Todos que tenham a opção no SIOFINET de gerar OP por item de despesa	Todas que tenham a opção no SIOFINET de gerar OP por item de despesa	2—Imposto de Renda 3—INSS 4—ISSQN

— Acrescido pela Instrução Normativa CGE nº 23, de 08 de agosto de 2014.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

ANEXO II

RELAÇÃO DAS UCIs POR UNIDADE FISCALIZADA – VALIDAÇÃO

Órgão/Entidade	Local - UCI
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia (SEDRMG) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (SECTEC) Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) Secretaria de Estado das Cidades (SECIDADES) Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC) Gabinete Militar da Governadoria (GM) Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN) Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SIC) Vice Governadoria (VG) Secretaria de Estado de Articulação Institucional (SEARTI) Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial (SEMIRA)	Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN) 7º andar PPLT
Polícia Militar do Estado de Goiás (PM) Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO) Goiás Previdência (GOIASPREV) Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP) Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA) Defensoria Pública de Goiás (DPEGO) Agência Goiana de Esportes e Lazer (AGEL) Agência Goiana de Desenvolvimento Regional (AGDR)	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Órgão/Entidade	Local – UCI
Universidade Estadual de Goiás (UEG)	Universidade Estadual de Goiás (UEG)
Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP)	Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP)
Secretaria de Estado da Saúde (SES)	Secretaria de Estado da Saúde (SES)
Agência Goiana de Comunicação (AGECOM)	Agência Goiana de Comunicação (AGECOM)
Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)	Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)
Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)	Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça (SSPJ)	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça (SSPJ)
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN)	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAGRO)	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAGRI)
Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás (EMATER)	
Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho (SECT)	
Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG)	
Secretaria de Estado da Cultura (SECULT)	Controladoria-Geral do Estado (CGE) 3º Andar – PPLT
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR)	
Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo (GOIÁSTURISMO)	
Controladoria-Geral do Estado (CGE)	
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG)	
Procuradoria-Geral do Estado (PGE)	

1) ~~Nos termos do art. 10 desta Instrução a Superintendência Central de Controle Interno poderá promover adequações neste anexo para melhor desempenho de suas atividades, bem como alocará, às respectivas unidades, auditores para o desempenho das atividades previstas nesta Instrução Normativa, promovendo, anualmente o rodízio entre as UCIs.~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~ANEXO III – Acrescido pela Instrução Normativa CGE nº 14, de 15 de maio de 2013. – Instrução Normativa revogada pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.~~

~~ANEXO III – Reiterado pela Instrução Normativa CGE nº 20, de 19 de março de 2014.~~

**LAYOUT DA PLANILHA COM AS INFORMAÇÕES A SEREM
ENCAMINHADAS MENSALMENTE PELA SES/FES**

Posições	Campo	Tipo / Tamanho	Descrição
001 – 025	Numero da Licitação	A25	Contem o numero da Licitação realizada e registrada na planilha de LICITAÇÃO.
026 – 070	Numero do processo	A45	Contem o numero do processo que circula internamente ou o numero do processo do SEPNET.
071 – 130	Modalidade da licitação	A60	Contem a descrição da modalidade da licitação.
131 – 160	Tipo da licitação	A30	Contem a descrição do tipo de licitação.
161 – 168	Data da licitação	N08	Formato DDMMAAAA, exemplo de um dia: 01012012.
169 – 228	Descrição do Objeto	A60	Contem a descrição completa do objeto da compra.
229 – 288	Descrição do item	A60	Contem a descrição completa do item da compra.
289 – 300	Valor adjudicado	N12	Contem o valor adjudicado do total do contrato, sendo que a célula deve ser preenchida com o valor inteiro mais 2(duas) casas decimais, exemplo: R\$26,84 deve estar na célula, 000000002684.
301 – 312	Valor do item	N12	Contem o valor por item contratado, sendo que a célula deve ser preenchida com o valor inteiro mais 2 (duas) casas decimais, exemplo: R\$15,39 deve estar na célula, 000000001539.
313 – 319	Quantidade de itens	N07	Contem a quantidade por item contratado
232 – 242	CPF do participante	N11	Contem o CPF (11 bytes) com valor numérico, sendo que deve ser preenchido com zeros a esquerda, ficando o campo quando zerado (00000000000).
243 – 256	CNPJ do participante	N14	Contem o CNPJ (14 bytes) com valor numérico, sendo que deve ser preenchido com zeros a esquerda, ficando o campo quando zerado (00000000000000).
257 – 316	Razão social do participante	A60	Contem o razão social do vencedor ou contratado para execução do trabalho, registrado no Contrato efetuado junto a ele.
316 – 317	Indicador do Vencedor	A01	Contem “V” para o vencedor.

Tipo	Descrição
N	Númérico
A	Alfanumérico



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~E R R A T A~~

~~_____ O Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado torna público para conhecimento dos interessados, que os art. 3º, § 6º, inc. III, 7º e o último artigo da Instrução Normativa nº 07, de 24 de setembro de 2012, foram alterados, ONDE SE LÊ:~~

~~Art. 2º ...~~

~~§ 6º ...~~

~~III — registrar o procedimento para fins de monitoramento no Sistema de Controle Interno (Sente), quando entender pertinente.~~

~~Art. 7º As UCIs ficam responsáveis pela manifestação nas prestações de contas de adiantamentos e fundos rotativos das respectivas pastas fiscalizadas nos termos da Portaria nº 76/2012-CGE/GAB, podendo os servidores que nelas atuam integrar as equipes de execução das auditorias de gestão a serem realizadas por ocasião da avaliação das contas anuais dos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.~~

~~Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Instruções Normativas nº 1/2011 de 31 de janeiro de 2011, nº 2/2011 de 03 de fevereiro de 2011, nº 3/2011 de 08 de julho de 2011, nº 5/2012 de 29 de fevereiro de 2012 e nº 6/2012 de 10 de abril de 2012, todas da Controladoria Geral do Estado.~~

~~LEIA-SE:~~

~~Art. 3º ...~~

~~§ 6º ...~~

~~III — registrar o procedimento para fins de monitoramento no Sistema de Controle Interno (SCINet), quando entender pertinente.~~

~~Art. 7º As UCIs ficam responsáveis pela manifestação nas prestações de contas de adiantamentos e fundos rotativos das respectivas pastas fiscalizadas nos termos da Portaria nº 80/2012-CGE/GAB com as alterações dadas pela Portaria~~



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

~~nº 228/2012-CGE/GAB, podendo os servidores que nelas atuam integrar as equipes de execução das auditorias de gestão a serem realizadas por ocasião da avaliação das contas anuais dos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.~~

~~Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Instruções Normativas nº 1/2011 de 31 de janeiro de 2011, nº 2/2011 de 03 de fevereiro de 2011, nº 3/2011 de 08 de julho de 2011, nº 5/2012 de 29 de fevereiro de 2012 e nº 6/2012 de 10 de abril de 2012, todas da Controladoria Geral do Estado~~

~~Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2012.~~

~~PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 26 dias do mês de setembro de 2012.~~

~~JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado~~